

tiça, 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 111, 1.ª série, de 10 de Maio corrente, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Alínea 2 «Dos funcionários dos diversos serviços do Ministério, etc.».

deve ler-se:

Alínea 2 «Dos magistrados do Ministério Público, nos termos, etc.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 22 de Maio de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 23 936, de 25 de Fevereiro de 1969:

	Marcos
Tradutor . . . . .	1 800,00
Secretária-arquivista . . . . .	1 300,00
Secretária-tradutora . . . . .	1 000,00
Secretária-tradutora . . . . .	1 000,00
Motorista . . . . .	800,00
Contínuo . . . . .	550,00
Jardineiro . . . . .	550,00
Empregado . . . . .	450,00
	<hr/>
	7 450,00

(a) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Bona serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Maio de 1969. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

#### Portaria n.º 24 093

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Dusseldórfia, com efeitos a partir de 1 de Maio corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 23 936, de 25 de Fevereiro de 1969:

	Marcos
Vice-cônsul . . . . .	1 700,00
Chanceler . . . . .	1 300,00
Secretário . . . . .	1 100,00
Secretário . . . . .	900,00
Dactilógrafo . . . . .	850,00
Dactilógrafo . . . . .	850,00
Contínuo . . . . .	700,00
	<hr/>
	7 400,00

(a) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço no Consulado-Geral de Portugal em Dusseldórfia serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Maio de 1969. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

#### Portaria n.º 24 094

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Hamburgo, com efeitos a partir de 1 de Maio corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado,

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

#### Gabinete do Secretário

#### Despacho ministerial

Ao abrigo da faculdade concedida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41 403, de 27 de Novembro de 1957, torna-se oportuno proceder à 13.ª emissão de promissórias do fomento nacional, dentro do limite fixado, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960, pelo contrato celebrado entre o Estado e o Banco de Portugal em 15 e publicado no *Diário do Governo* n.º 119, 2.ª série, de 18 de Maio de 1968.

Nestes termos, ouvido o Banco de Portugal e de harmonia com o disposto nos artigos 12.º e 13.º do já citado Decreto-Lei n.º 42 946, fixo para a presente emissão — a primeira a efectuar no ano em curso — o capital de 500 000 contos e a data de 30 de Maio de 1969, estatuinto o seguinte:

#### Plano de emissão

1.º As promissórias a emitir terão valor nominal compreendido entre 1000 e 10 000 contos, podendo um único título representar qualquer valor dentro dos limites referidos;

2.º A Fazenda Nacional procederá ao reembolso dos títulos no prazo de cinco anos;

3.º As promissórias vencerão juros à taxa anual de 1,5 por cento, pagável em 30 de Maio e 30 de Novembro de cada ano;

4.º O produto da emissão destina-se à substituição, nos termos do § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960, das promissórias da 8.ª emissão, que se vencem em 30 do corrente.

Secretaria de Estado do Tesouro, 20 de Maio de 1969. — O Secretário de Estado do Tesouro, *João Luis da Costa André*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Serviços Centrais

#### Portaria n.º 24 092

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Bona, com efeitos a partir de 1 de Maio